

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0156/2024

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 10/09/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min.

LOCAL: Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações, Anexo I da Assembleia Legislativa, , Rua de Pedestre NE 03, n° 35, 2° Andar, Quadra 104 Norte, P. D. Norte, Palmas – TO.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n° 057/2024 de 11/01/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Presencial, modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Regulamento próprio da Assembleia Legislativa do Tocantins - Decreto n° 552/2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos do tipo churrascaria” e a “*a la carte*” de natureza continuada para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Tocantins.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no lote que for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista se tratar de uma contratação local, com área de alcance delimitada, conforme definido pela equipe de planejamento no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.3. A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no §2º do artigo 17, que as licitações realizadas na forma presencial, terão a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital. O Credenciamento dos representantes das licitantes será feito na própria sessão de abertura.

3.5. O Edital encontra-se à disponibilizado para retirada dos licitantes interessados em “cd” ou “pendrive” na Diretoria de Licitações, Anexo I da Assembleia Legislativa, Rua de Pedestre NE 03, n° 35, 2° Andar, Quadra 104 Norte, P. D. Norte, Palmas – TO, durante o prazo de divulgação da Licitação até o dia útil anterior ao recebimento dos envelopes.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame também poderão, obter o Edital pelo site: [www: al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitações”. Também poderão ser solicitados através do e-mail: cpl@al.to.leg.br.

3.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. Devido às especificidades do objeto, não admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e de cooperativas.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Assembleia Legislativa do Tocantins, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do Pregoeiro em solicitar o documento original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.14. Da consulta de sanções impeditivas:
- 4.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.17. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VIII do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2024
PROCESSO N° ____/2024

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2024
PROCESSO N° ____/2024

5.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.4. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.5. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer ao lote que for de seu interesse.

5.6. Os documentos de habilitação (Envelope 2) poderão ser apresentados em original, por cópia simples legíveis, ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Diretoria de Licitação, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.7. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular poderá ficar condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe de Apoio, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7.1. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

5.8. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. A proposta de preço da empresa licitante deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da proponente, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação e respectivos quantitativos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro adicional ou previsão inflacionária.

e) Prazo de validade da proposta: (conforme o item 6.2 abaixo);

f) Condições de pagamento: (conforme especificado no Termo de Referência);

g) Informações de agência bancária e número de conta do Licitante, onde serão efetuados os pagamentos do objeto, caso seja vencedor.

h) Local, data e assinatura do representante legal.

6.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.3. Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários.

6.4. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

6.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: insumos, impostos, encargos sociais, salários/honorários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.12. Deverá constar na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.13. A não apresentação das declarações/informações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, desde que não se caracterize como erro formal. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, **os documentos exigidos para habilitação relacionados no Termo de Referência e neste Edital**. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou de publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do Pregoeiro em solicitar o original para comparação.

7.2 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

b) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme modelo constante no ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

d) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme modelo do ANEXO VII.

7.6.1 Os documentos indicados nas alíneas “a” a “d” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se houver.

7.6.2. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.6.3. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e não havendo amparo legal para saneamento, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.6.4. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7.6.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a administração.

8.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.

8.3.1 – Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados por outros meios.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o Credenciamento das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por licitante.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Realizado o Credenciamento das proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO, E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de Credenciamento.

10.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação.

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este Edital, em que não couberem saneamento.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. Posteriormente, o Pregoeiro classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. Serão classificadas todas as propostas que atenderem aos requisitos do Edital.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, na preferência de contratação para as ME/EPP, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço após a fase de lances, e desde que o menor preço não seja de uma ME/EPP.

11.3.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME/EPP mais bem classificada deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não atendendo à convocação na forma da letra “a”, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

11.3.3 Caso seja vencedora, havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME/ EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. Verificada a conformidade com o objeto, as propostas classificadas serão ordenadas lote por lote, de forma decrescente, observando-se o valor para cada lote.

11.4.2. Para o julgamento das propostas, será considerado O MENOR PREÇO por lote.

11.4.3. Iniciados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.4. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.4.5. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.4.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço.

11.4.6.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele grupo.

11.4.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

11.4.9. Verificadas as condições de utilização do tratamento favorecido para as ME/EPP, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.10.1. contiver vícios insanáveis;

11.4.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.4.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4.13. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, e negociará com o seu autor em busca do menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade

11.4.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.15. Por meio de aviso no site oficial da Aletto, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.4.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site oficial da Assembleia Legislativa do Tocantins.

11.4.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.4.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

1.4.19. Constatado o atendimento aos requisitos do Edital, o fornecedor será notificado a apresentar a sua proposta realinhada ao preço final no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante pedido fundamentado e aceito pelo Pregoeiro. Não sendo atendido, a sua proposta será desclassificada, e reiniciado os procedimentos de aceitabilidade com o próximo licitante classificado. Atendido ao envio da proposta realinhada ao preço final será procedida a análise dos documentos de habilitação previstos neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **são os previstos no Termo de Referência e neste edital.**

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em cópia.

12.3. Será aberto o envelope com os documentos relativos à habilitação, somente do licitante mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.

12.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para:

12.6. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos **cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

12.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.9.1. O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrição.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.14 O pregoeiro poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise da documentação técnica.

13. DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA – Encerrada a fase recursal quanto às propostas e habilitação/inabilitação, conforme previsto no item 14.7 do Termo de Referência, como condição para assinatura do instrumento contratual, a Assembleia Legislativa, por meio da Diretoria de Serviços Administrativos, realizará vistoria nas instalações da licitante vencedora, para fins de aferição se cumpre os requisitos constantes do item 5 do Termo de

Referência, onde emitirá um parecer aprovando ou não. A adjudicação e homologação se dará somente após haver um licitante com a aprovação das instalações.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor tiver a Prova de Conceito rejeitada, ou não assinar o contrato, ou não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio de publicação no site oficial da Aletto no seguinte endereço: www.al.to.leg.br, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, após a regular decisão dos recursos administrativos, caso apresentados.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, caso o objeto exija, será assinado entre as partes o Contrato, cujas cláusulas e condições serão as constantes da minuta em anexo a este edital.

15.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos próprios previstos no orçamento da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme Dotação orçamentária indicada nos autos.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - As regras acerca do pagamento serão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra quando exigível;
 - 18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 18.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 18.1.5 - fraudar a licitação
 - 18.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 - advertência;
 - 18.2.2 - multa;
 - 18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 - A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações a que se submetem Contratada e Contratante, são as constantes no Termo de Referência e minuta do Contrato.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A ata de registro de preços será assinada e publicada na forma da Lei.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) grupos/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado site oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

20.8.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.8.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.8.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

20.8.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.8.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

20.8.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.8.4.1. Liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.8.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.8.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

20.8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.8.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.8.7.1. Por razão de interesse público; ou

20.8.7.2. A pedido do fornecedor.

21. DAS REVISÕES DE PREÇOS

21.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral da Assembleia Legislativa, no horário de expediente.

21.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica da Aletto.

21.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

21.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do

adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

23.3- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ou serviço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.9 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.10 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.11 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples entrega de proposta financeira, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

23.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com.

23.16 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.17 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.al.to.leg.br “licitação”. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Assembleia Legislativa do Tocantins, Anexo I, Diretoria de Licitação, Rua de pedestre NE 03, nº 35, Quadra 104 Norte, P. D. Norte, Palmas – TO. nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.16.1 - ANEXO I - Termo de Referência

23.16.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

23.16.2 - ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.16.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

26.16.4 – ANEXOS IV a IX - Declarações

Palmas – TO, 23 de agosto de 2024.

Diretor de Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o detalhamento técnico para nortear procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos do tipo churrascaria” e a “à *la carte*” de natureza continuada para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

1.2. O procedimento será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, conforme condições previstas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se justifica devido à necessidade da Administração da AL-TO em proporcionar aos deputados, servidores e convidados que estejam a serviço desta Casa de Leis em tempo integral uma alimentação adequada, visando o bom desempenho das atividades realizadas pelos nossos profissionais, elevando a sua saciedade e proporcionando bem-estar, como reconhecimento do importante papel exercido, enquanto deputado e servidor público e mostrando cordialidade aos nossos convidados.

2.2. Destacamos também a necessidade de dispor dos serviços de restaurante com serviços a “à *la carte*” que disponha de espaço reservado para reuniões, para abrigar a realização de eventos programados ou eventuais, destinados a convidados oficiais, autoridades e palestrantes, atendendo as diversas demandas que surgem anualmente, de suma importância para as atividades da AL/TO.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O As justificativas se encontram detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. O amparo legal à aquisição de bens e serviços comuns está instituído no Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Federal Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo.

3.3. A contratação será na forma da Cláusula 1.2 motivada por critério de viabilidade técnica justificada por limitação geográfica de fornecedores no raio de 3 (três) quilômetros tendo como referência a Praça dos Girassóis, o que possibilita o tempo hábil de percurso até o fornecedor contratado. Além disso, a intermediação e atuação, presencialmente, dos agentes de contratação, dada a peculiaridade dos serviços de restaurantes, pode trazer soluções que a licitação na forma eletrônica não possibilitaria. O teor desta cláusula é ampara na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 552, DE 28 DE MAIO DE 2024, Art 28 § 4º.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por meio do regime de contratação SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação, em razão de:

- a) Os preços registrados não obrigam a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação aplicada às licitações.
- b) Haver necessidade de fornecimento com certa frequência do objeto ora licitado, de forma parcelada.
- c) Não ser possível definir o quantitativo a ser demandado previamente.

4.3. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo registro de preço unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

4.3.1. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da AL/TO na aquisição dos serviços com preço registrado, será firmado contrato(s) com a empresa vencedora, e emitido as respectivas Nota(s) de Empenho(s).

4.3.2. Poderá ser firmado novo contrato no próximo exercício financeiro, se a Ata de Registro de Preços ainda possuir saldo e estiver em vigor, cuja empresa vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, ao preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Possuir instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicável.

5.2. Possuir instalações de emergência, para a iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança das autoridades, quando da realização de eventos.

5.3. Possuir instalações e equipamentos de segurança contra incêndio, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local.

5.4. Possuir espaço físico equipamentos e mobiliário adequados, pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento e atendimento.

5.5. Manter pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam.

5.6. Possuir licenciamento sanitário vigente, com observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de alimentação, para atendimento ao consumidor.

5.7. Possuir no quadro técnico garçons responsáveis por fazer o atendimento, fornecendo informações sobre os pratos e bebidas, assim como anotar e servir seus pedidos, devido à natureza e responsabilidade dos fornecimentos/serviços a serem entregues.

5.8. A limpeza e a higiene do restaurante contratado devem seguir padrões sanitários adequados para a natureza dos serviços pretendidos afim de garantir a segurança alimentar sem risco a nutrição.

5.10. Para as refeições do tipo “*à la Carte*”, a empresa deverá servir almoço e/ou jantar em espaço reservado com capacidade mínima para 80 (oitenta) convidados.

5.11. Considerando-se as características da contratação a limitação do horário das refeições e a logística de deslocamento, o local onde as refeições serão preparadas/servidas deverá estar instalado em Palmas, Estado do Tocantins, na região central da cidade, num raio de até 3 (três) quilômetros de onde se encontra sediada a Contratante, tendo como referência a Praça dos Girassóis.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

6.1. As refeições deverão ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e/ou jantar, conforme a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo que cada fornecimento aqui licitado será considerado único.

6.2. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

6.3. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitária, necessárias para tal procedimento, sob orientação do responsável técnico.

6.4. A alimentação a ser preparada aos deputados, servidores e convidados (serviço “*à la carte*”) deverá ser feita por profissional da área gastronômica (cozinheiro(a) chefe de cozinha) com a supervisão de um profissional na área de nutrição.

6.5. Todos os tipos de alimentação descritas neste Termo de Referência servidas no estabelecimento contratado, deverão ser acompanhadas individualmente de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, *ligh* ou *diet*).

6.6. Para os serviços a “*à la carte*”.

6.6.1. Os serviços deverão ser à cardápio de culinária contemporânea, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, *ligh* ou *diet*).

6.6.1.1. As opções de cardápio deverão contemplar pratos para servir 02 (duas) pessoas.

6.6.2. Os pratos deverão ser servidos em ambiente climatizado e reservado para reuniões.

6.6.3. Respeitadas as reservas confirmadas, o estabelecimento não poderá se negar a receber os convidados da AL/TO, salvo por motivo justificável ou previsto na legislação em vigor.

6.6.4. A alimentação a ser preparada aos convidados deverá ser feita por profissional especializado na área gastronômica (cozinheiro(a)/chefe de cozinha) e supervisionado por um nutricionista.

7. DO CARDÁPIO

7.1. O cardápio deverá considerar as recomendações do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e preconizações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente à alimentação saudável, as refeições, almoço e jantar deverão fornecer de 900 a 1000 *KCal* per capita, balanceada em 50% de carboidratos, 30% de lipídios e 20% de proteínas de origem animal. Portanto, a porção proteica (de origem animal), de alimento pronto, deverá corresponder a não menos de 140 (cento e quarenta) gramas, quando sem osso e 200 (duzentos) gramas com osso, por pessoa, por cada refeição (almoço e jantar).

7.1.1. Cada refeição deverá conter opção de 03 (três) tipos diferentes de proteína animal.

7.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência no preparo de todas as refeições.

7.3. A bebida para o almoço e jantar (refrigerante ou suco) deverá ser servida gelada.

7.4. O cardápio deve estar de acordo com as especificações mínimas do Componente I.

7.5. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato o cardápio alterado periodicamente.

8. DOS QUANTITATIVOS PARA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades estabelecidas no quadro abaixo são estimadas, para fins de Registro de Preços, e a AL/TO obrigar-se-á a pagar apenas pelos fornecimentos/serviços efetivamente solicitados e prestados:

TABELA I

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO – À LA CARTE
01	600	UND	Refeições em restaurante com espaço reservado para reuniões, capacidade mínima para até 80 pessoas, ambiente climatizado. Serviço de almoço e de jantar no sistema à “à La Carte” à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea.

			<p>CARDÁPIO:</p> <p>a) Tipos variados de proteína animal (pelo menos 01 dentre esses: bovino, suíno, carneiro, aves e peixe) acompanhado de três itens dentre os relacionados abaixo:</p> <p>I. Arroz branco, Arroz integral, Arroz à Grega, Baião de dois II. Feijão, feijão tropeiro, feijoada, feijão de corda III. Macarrão IV. Farofa, paçoca V. Purê de batata, banana à milanesa VI. Salpicão, maionese VII. Batatinha frita, batata cozida/asada</p> <p>b) Água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>ligh</i> ou <i>diet</i>).</p> <p>FAZER VARIAÇÃO DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES</p>
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO - RODÍZIO
02	2.300	UND	<p>Refeições prontas tipo “Rodízio” de churrasco com serviço de restaurante completo, com fornecimento e suporte para tal (espaço físico, climatização e pessoal de apoio e material).</p> <p>CARDÁPIO:</p> <p>a) Carnes variadas (Picanha, Alcatra, Maminha, Cupim, Costela, Costela suína, Lombo suíno, Fraldinha, Coração, Peito de frango, coxa de frango, etc).</p> <p>b) Arroz branco, Arroz integral, Arroz à Grega.</p> <p>c) Feijão simples, feijão tropeiro.</p> <p>d) Macarrão.</p> <p>e) Farofa</p> <p>f) Purê de batata.</p> <p>g) Batata frita/assada.</p> <p>h) Vinagrete</p> <p>i) Saladas variadas (verduras e legumes)</p> <p>j) Sobremesa variadas.</p> <p>k) Água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>ligh</i> ou <i>diet</i>).</p>

			FAZER VARIAÇÃO DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES
--	--	--	--

9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. A licitante deverá apresentar sua proposta contendo uma planilha semelhante à descrita abaixo, contendo o número e a descrição do(s) item(s) a que esteja participando, com os respectivos preços unitário e total.

TABELA II

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

10. DA DURAÇÃO DA ATA DE DOS CONTRATOS

10.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será a partir da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e terá duração de 12 (doze) meses.

10.2. O(s) Contrato(s) oriundo(s) do Registro de Preço, terá(ão) seu período de vigência sempre limitado(s) ao exercício financeiro (créditos orçamentários), pelo fato do objeto deste instrumento, tratar-se de serviço comum.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

11.2. Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.

11.3. Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto a ser contratado.

11.4. Admitir o acompanhamento da AL/TO, através do Gestor do Contrato não omitindo dados e informações quando solicitados.

11.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

11.5.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

11.8. Promover o fornecimento de alimentação preparada no estilo Buffet completo nas dependências da AL/TO, todas as vezes que for solicitada.

11.8.1. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes e etc.

11.8.2. Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor.

11.8.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

11.8.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

11.8.5. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem.

11.8.6. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

11.8.7. Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

11.8.8. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

11.8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

11.8.10. Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

11.8.11. Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.8.12. Se responsabilizar pela guarda de quaisquer objetos deixados no espaço reservado no restaurante dos serviços a “à la carte”, durante e após a permanência nele, informando imediatamente ao gestor do contrato, no caso de esquecimento de algum objeto no restaurante, após a saída dos convidados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (AL/TO)

12.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

12.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal.

12.1.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades estimadas para cada mês, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por *e-mail*.

12.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado.

12.1.4. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

12.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

12.1.6. Informar através de ofício ou telefone à EMPRESA VENCEDORA, a reserva para os serviços de alimentação, bem como, a previsão da data e hora de entrada.

12.1.7. Solicitar à empresa vencedora com antecedência de, no mínimo 06 (seis) horas, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

13. DA PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da EMPRESA VENCEDORA, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

13.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a AL/TO.

13.1.2. A AL/TO não pagará os serviços que não forem executados/consumidos, e que não forem devidamente atestados pelo gestor do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas pelo servidor da Diretoria de Serviços Administrativos designado pela Diretoria Geral da AL/TO, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.

13.1.3. Para efeito de pagamento a Nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das requisições emitidas pelo servidor responsável.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

14.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a realização de serviços com características e quantitativos, pertinentes ao definido neste Termo de Referência.

14.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos dos ITENS a que participam.

14.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.1.4. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada.

14.2. ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

14.3. A empresa PARTICIPANTE deverá conter no Quadro Técnico Permanente um profissional (NUTRICIONISTA) devidamente comprovado e registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição, devido à natureza e responsabilidade dos fornecimentos a serem entregues.

14.4. Declaração de responsabilidade técnica firmada pela empresa, indicando que o(s) profissional(is) Nutricionista, registrado(s) no CRN, estará(ão) incluso(s) na equipe técnica, e que

irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável(eis) Técnico(s), conforme MODELO 1 DO ANEXO II.

14.5. Declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento do item anterior, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado, bem como utiliza com critério as orientações do Manual de Boas Práticas na elaboração da alimentação, conforme MODELO 2 DO ANEXO II.

14.6. Declaração de que observa o Manual de Boas Práticas na elaboração da alimentação e que apresentará relatório dos produtos utilizados, especificando a validade, qualidade e origem dos produtos com o valor nutricional das preparações servidas para conhecimento dos usuários, e que utiliza tratamento apropriado para sobra de alimentos, devidamente atestado pelo Nutricionista responsável, conforme MODELO 3 DO ANEXO II.

14.7. Como condição para assinatura do instrumento contratual, a CONTRATANTE deverá realizar vistoria para aprovação do espaço referente à LICITANTE VENCEDORA, que deverá estar de acordo com todas as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme dotação orçamentária indicada pela DIOFI – Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, cujo documento se encontra acostado aos autos do processo.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. O licitante deverá apresentar proposta de preço com planilha semelhante ao modelo apresentado na TABELA II da CLÁUSULA 9.1, contendo os valores unitário e total de cada item a que tiver interesse, bem como o valor total da proposta.

16.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência, bem como, aquelas que se referirem a objeto diverso ao certame e/ou apresentarem preços acima do estimado para contratação ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

16.3. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço por item.

17. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo para início dos serviços, objeto deste instrumento, será a partir da data de emissão da nota de empenho.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O prazo para início dos serviços, objeto deste instrumento, será a partir da data de emissão da nota de empenho:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- e) Não mantiver a proposta.
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Cometer fraude fiscal.

18.2. Nos termos do artigo 162 da Lei 14.133, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora na forma prevista do Contrato.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do 156 da Lei 14.133, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de utilização em sua totalidade pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a contratação e para formação da Ata de Registro de Preços.

19.2. O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços.

19.3. A AL/TO deverá realizar uma visita in loco, no estabelecimento do licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, visando aferir a estrutura física.

19.4. A empresa vencedora do ITEM 01 da Tabela II da Cláusula 8.1 (rodízio), deverá ter ambiente climatizado e com capacidade de atender até 300 (trezentos) convidados conforme a necessidade da Administração.

19.5. Setor responsável pelo gerenciamento do contrato:

19.5.1. Diretoria de Serviços Administrativos da AL/TO será o setor responsável para solicitar, manter o controle, atestar a liberação para pagamento, como também de manter contato com o fornecedor para esclarecimento quando for necessário.

Palmas/TO, 09 de junho de 2024.

GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA
Diretor de Serviços Administrativos

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor de Área Administrativa

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor Geral

AMÉLIO CAYRES
Presidente

ANEXO I ao Termo de Referência

TABELA I

ITEM 01	SERVIÇO “À LA CARTE” - CARDÁPIO
	<p>a. Tipos variados de proteína animal (pelo menos 01 dentre esses: bovino, suíno, aves e peixe) acompanhado de três itens dentre os relacionados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Arroz branco, Arroz integral, Arroz à Grega II. Feijão, feijão tropeiro, feijoada III. Macarrão IV. Farofa V. Purê de batata VI. Salpicão, maionese VII. Batatinha frita, batata cozida/asada <p>b. Água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>ligh</i> ou <i>diet</i>).</p> <p>FAZER VARIAÇÃO DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES</p>
ITEM 01	RODÍZIO - CARDÁPIO
	<ul style="list-style-type: none"> a) Carnes variadas (Picanha, Alcatra, Maminha, Cupim, Costela, Costela suína, Lombo suíno, Fraldinha, Coração, Peito de frango, coxa de frango, etc). b) Arroz branco, Arroz integral, Arroz à Grega. c) Feijão simples, feijão tropeiro. d) Macarrão. e) Farofa f) Purê de batata. g) Batata frita/assada. h) Vinagrete i) Saladas variadas (verduras e legumes) j) Sobremesa variadas. k) Água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>ligh</i> ou <i>diet</i>). <p>FAZER VARIAÇÃO DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES</p>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II Ao Termo de Referência

MODELO 1 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS

(Declaração fornecida pela empresa)

Palmas/TO,de de 2024

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2024
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (Descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional(is) registrado(s) no Conselho Regional de Nutricionistas, conforme Item ____ do Edital, está(ão) disponível(eis) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, quais sejam:

(Nome do Profissional, Formação, CRN)

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que atendam aos requisitos legais.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa.



MODELO 2 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS

(Declaração fornecida pelo profissional responsável)

Palmas/TO,de de 2024

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2024
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (Descrição do objeto)

_____ (nome), _____ (profissão), CRN n.º _____, DECLARO formalmente que irei participar da execução dos serviços descritos no objeto do PREGÃO PRESENCIAL acima indicado, bem como utilizo como critério as orientações do Manual de Boas Práticas na elaboração da alimentação.

AUTORIZO minha inclusão na equipe técnica, conforme Item _____ do Edital, caso a Proponente seja a vencedora do certame.

Nome, Assinatura e CRN do Profissional Responsável



MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS
(Declaração fornecida pela empresa)

Palmas/TO,de de 2024

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2024
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (Descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, que utilizamos com critério as orientações do Manual de Boas Práticas na elaboração da alimentação e que apresentaremos relatório dos produtos utilizados, especificando a validade, qualidade e origem dos produtos com o valor nutricional das preparações servidas (cardápios) devidamente atestado pelo Nutricionista responsável, para conhecimento dos usuários, conforme Item _____ do Edital, e que utilizamos tratamento apropriado para sobra de alimentos.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Apêndice ao Termo de Referência **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DISAD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas para a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS de natureza continuada, “à la carte”, serviço à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea, e Refeições prontas tipo “Rodízio” com churrasco. Serviço de restaurante completo, servidos em local apropriado ou no Palácio Deputado João D'Abreu, sede da Assembleia Legislativa. Produção, manipulação de alimentação pronta, acondicionada em recipiente com compartimentos separados. A empresa deverá conter no seu quadro de funcionário ao menos 01 Nutricionista.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar trata do planejamento para averiguar a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada. A realização de uma nova contratação se faz necessária em razão da necessidade de proporcionar aos deputados, servidores e convidados que estejam a serviço desta Casa de Leis, em tempo integral, uma alimentação adequada e balanceada, visando o bom desempenho das atividades realizadas pelos nossos profissionais, elevando a sua saciedade e proporcionando bem-estar, como reconhecimento do importante papel exercido, enquanto deputado e servidor público e mostrando cordialidade aos nossos convidados.

Destacamos também a necessidade de dispor de espaços adequados para os serviços de restaurante do tipo “à la carte” e “Rodízio”, e que disponha de espaço reservado para reuniões, para abrigar a realização de eventos programados ou eventuais, destinados a convidados oficiais, autoridades e palestrantes, atendendo as diversas demandas que surgem anualmente, e que são de suma importância para as atividades parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

3. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O(s) vencedor(es) do certame deverão cumprir os seguintes requisitos para a contratação:

Possuir instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicável.

Possuir instalações de emergência, para a iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança das autoridades, quando da realização de eventos.

Possuir instalações e equipamentos de segurança contra incêndio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros local.

Possuir espaço físico, equipamentos e mobiliário adequados, pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento e atendimento.

Designar preposto que acompanhará a execução dos serviços, e que irá representá-lo durante toda a execução do contrato.

Manter pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam.

Possuir licenciamento sanitário vigente, com observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de alimentação, para atendimento ao consumidor.

Possuir no Quadro Técnico um profissional (NUTRICIONISTA) devidamente comprovado e registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição, devido à natureza e responsabilidade dos fornecimentos/serviços a serem entregues.

Possuir Registro de inscrição da empresa no CRN – Conselho Regional de Nutrição. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o fornecimento/serviço a ser entregue.

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Os Cardápios deverão ser elaborados pela empresa vencedora, com o parecer técnico de um nutricionista, atestando que o mesmo estará adequado para o local de distribuição, podendo ser solicitado sua apresentação à Assembleia Legislativa a qualquer tempo, para ser avaliado pelo setor responsável.

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato o cardápio alterado periodicamente.

Cada refeição deverá conter opção de no mínimo 03 (três) tipos diferentes de proteína animal.

Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência no preparo de todas as refeições.

A Contratante poderá incluir inspeções regulares das instalações do fornecedor, garantindo que os alimentos sejam armazenados e manuseados adequadamente.

Para as refeições do tipo “*à la Carte*”, a empresa deverá servir almoço e/ou jantar em espaço reservado com capacidade mínima para 80 (oitenta) convidados.

Considerando-se as características da contratação a limitação do horário das refeições e a logística de deslocamento, o local onde as refeições serão preparadas/servidas deverá estar instalado em Palmas, Estado do Tocantins, na região central da cidade, num raio de até 03 (três) quilômetros de onde se encontra sediada a Contratante, tendo como referência a Praça dos Girassóis.

As refeições deverão ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e/ou jantar, conforme a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único.

A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitária, necessárias para tal procedimento, sob orientação do responsável técnico da contratada.

A alimentação a ser preparada aos deputados, servidores e convidados (serviço a “*à la carte*”) deverá ser feita por profissional da área gastronômica (cozinheiro(a) chefe de cozinha) com a supervisão de um profissional na área de nutrição.

A alimentação a ser preparada aos deputados, servidores e convidados (serviço “à la carte”) deverá ser feita por profissional especializado da área gastronômica (cozinheiro(a) de referência e/ou chefe de cozinha) com a supervisão de um profissional na área de nutrição.

Todos os tipos de alimentação descritas neste ETP e no Termo de Referência servidas no estabelecimento contratado, deverão ser acompanhadas individualmente de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, *ligh* ou *diet*).

A bebida para o almoço e jantar (água mineral, refrigerante ou suco) deverá ser servida gelada.

Para os serviços “à la carte”:

Os serviços deverão ser à cardápio de culinária contemporânea.

As opções de cardápio deverão contemplar pratos para servir até 02 (duas) pessoas.

Os pratos deverão ser servidos em ambiente climatizado e reservado para reuniões.

Respeitadas as reservas confirmadas, o estabelecimento não poderá se negar a receber os convidados da AL/TO, salvo por motivo justificável ou previsto na legislação em vigor.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º. da IN n° 73, de 2020. Por se tratar de serviço com demanda específica a melhor forma de obtenção de preços para esse serviço foi a realização de análise crítica de preços coletados com fornecedores locais, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Os serviços a serem contratados são comuns, havendo várias empresas que prestam serviços dessa natureza no mercado, portanto, o levantamento de mercado realizado pelo setor competente, visando

buscar a melhor solução para a demanda existente, foi obtido diretamente por pesquisa de mercado com fornecedores atuantes na cidade de Palmas – Tocantins, e atendendo a distância máxima da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e que atendam aos requisitos da contratação determinados neste ETP. A referida contratação visa atender a Administração pelo período de no mínimo 01 ano. Portanto é necessário que seja formulada uma Ata de Registro de Preços, possibilitando assim empenhar os itens conforme as demandas forem se apresentando.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encaminhada é a contratação de forma parcelada de acordo com as especificações deste estudo técnico preliminar e do Termo de referência, que serão adquiridos conforme as demandas desta Casa de Leis por intermédio desta Diretoria.

A Casa não possui Restaurante próprio para a devida demanda de consumo dos Deputados, servidores e convidados, portanto é conveniente a contratação com previsão de entregas parceladas.

A presente contratação além de garantir o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins com a qualidade mínima necessária do serviço e os custos logísticos na execução do objeto, também oferta a maior economicidade, pois esta opção apresenta-se menos onerosa à Administração, uma vez que há a expectativa do valor registrado para a contratação do serviço ser menor do que as os valores de balcão.

Optou-se pelo registro de preço em virtude das demandas constantes dos bens. Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Desta forma, a contratação de que se trata este ETP permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo contido na Lei 14.133/2021.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO - À LA CARTE
01	600	UND	<p>Refeições em restaurante com espaço reservado para reuniões, capacidade mínima para até 80 pessoas, ambiente climatizado. Serviço de almoço e de jantar no sistema à “à la Carte”, serviço à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea.</p> <p>CARDÁPIO:</p> <p>c) Tipos variados de proteína animal (pelo menos 01 dentre esses: bovino, suíno, carneiro, aves e peixe) acompanhado de três itens dentre os relacionados abaixo:</p> <p>VIII. Arroz branco, Arroz integral, Arroz à Grega, Baião de dois IX. Feijão, feijão tropeiro, feijoada, feijão de corda</p>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

			X. Macarrão XI. Farofa, paçoca salgada XII. Purê de batata, banana à milanesa XIII. Salpicão, maionese XIV. Batatinha frita, batata cozida/asada d) Água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>ligh</i> ou <i>diet</i>). FAZER VARIAÇÃO DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO - RODÍZIO
02	2.300	UND	Refeições prontas tipo “Rodízio” de churrasco com serviço de restaurante completo, com fornecimento e suporte para tal (espaço físico, climatização e pessoal de apoio e material). CARDÁPIO: l) Carnes variadas (Picanha, Alcatra, Maminha, Cupim, Costela, Costela suína, Lombo suíno, Fraldinha, Coração, Peito de frango, coxa de frango, etc). m) Arroz branco, Arroz integral, Arroz à Grega. n) Feijão simples, feijão tropeiro. o) Macarrão. p) Farofa q) Purê de batata. r) Batata frita/assada. s) Vinagrete t) Saladas variadas (verduras e legumes) u) Sobremesa variadas. v) Água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>ligh</i> ou <i>diet</i>). FAZER VARIAÇÃO DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 384.791,00 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais). Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se a análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Orienta-se que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, dentro dos termos, tendo em vista que a adjudicação por item permite um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala.

Adicionalmente, destaca-se que ao realizar a adjudicação por item é possível propiciar a ampla participação de licitantes que, não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a cada item aqui disposto, em razão das particularidades inerentes ao mercado (perfil de produção do fornecedor, ou espaço adequado ou fornecimento de itens da contratação), como também, de acordo com as demandas desta Casa de Leis, uma vez que a necessidade de contratação destes serviços podem sofrer alterações de demanda.

Deste modo, considerando não terem sido identificados fatores que impeçam o parcelamento no que se refere a aquisição deste objeto, conclui-se pela realização da licitação conforme tais padrões, objetivando propiciar condições mais vantajosas para a administração, além de prestigiar os princípios da ampla competitividade, da razoabilidade, da imparcialidade e da isonomia nas contratações públicas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com relação a esta aquisição, pretende-se alcançar resultados significativos no âmbito do fornecimento das refeições aos Deputados, servidores e convidados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Além de assegurar a disponibilidade de uma alimentação balanceada e nutritiva para atender às demandas dos que estiverem à serviço da Casa e espera-se promover a integração e o bem-estar dos colaboradores durante suas atividades, proporcionando uma alimentação de qualidade. Adicionalmente, a contratação desses serviços está em conformidade com a legislação vigente, demonstrando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Com a contratação de serviços de fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada, busca-se o suprimento das necessidades administrativas, incluindo possíveis eventos públicos. Oferta de serviços de qualidade e com segurança aos usuários da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tendo em vista que o fornecimento destes serviços é uma atividade complexa, que exige equipes especializadas e atendimento de normas específicas de manipulação de alimentos e diretrizes da vigilância sanitária, conforme descrito neste ETP e no termo de referência.

Essas medidas contribuirão para um ambiente de trabalho mais harmonioso, estimulando a produtividade e a satisfação dos deputados, servidores e convidados, além de fortalecer a imagem desta Casa de Leis perante o seu público de interesse.

Em relação a eficácia, pretende-se atender a todas as demandas da contratação de serviços de restaurante no suporte às atividades desta Casa de Leis. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços contratados e o uso racional dos recursos financeiros. E por fim, para atender ao



princípio da economicidade, obtendo a melhor relação custo benefício para a administração pública, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, transparente, econômica e sustentável.

10.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base no estudo técnico preliminar realizado para a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada, assim concluímos que a referida contratação pretendida mostra-se viável e atende adequadamente aos interesses públicos, à demanda formulada e as diretrizes legais. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a eficiência e economicidade, inexistindo riscos relevantes para a administração.

Palmas - TO, 06 de junho de 2024.

GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA

Diretor de Serviços Administrativos

ANEXO II – ao Edital

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

A Assembleia Legislativa do Tocantins - TO, com sede na xxxxxxxx, na cidade de Palmas – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sr., xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, Presidente da Aeto, considerando o julgamento da licitação para Registro de Preços na modalidade de pregão, na forma presencial nº/2024, processo administrativo n.º/2024, em sessão realizada em ___/___/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de .xxxxxxxxxxxxx..... , especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Presencial nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo I

Fornecedor:					
CNPJ:			Inscrição Estadual :		
Endereço:		Telefone:	E-mail:	Representante Legal:	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vlr Unit	Vlr Total
Valor total					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O controle de adesões ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação prévia da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar aos limites dela;
- 5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item “5.6.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e observado o disposto no item 5.9 e subitens.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, não serão remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, aos ____ de _____ de 2024

Assinaturas

**ANEXO III ao Edital
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° ____/2024,
CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS - TO E A
EMPRESA _____ VISANDO A
_____ (RESUMO DO OBJETO).**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° _____, com sede na XXXXXXXX, em Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado pela sr. XXXXXXXX Presidente da Aleta, XXXXXX CPF _____, brasileiro, casado, residente em xxxxxxxx.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo n° ____/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos, e na proposta adjudicada.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01					
			VALOR		
			TOTAL		

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Por se tratar de serviços/fornecimentos contínuos, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Assembleia Legislativa, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite decenal, caso as condições e preços permaneçam vantajosos para a administração, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

7.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Aleto.

7.1.2. A Aleto não pagará os serviços que não forem executados/consumidos, e que não forem devidamente atestados pelo gestor do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas pelo servidor da Diretoria de Serviços Administrativos designado pela Diretoria Geral da Aleto, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.

7.1.3. Para efeito de pagamento a Nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das requisições emitidas pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal.

9.1.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades estimadas para cada mês, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail.

9.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

9.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial da Assembleia, conforme exigido pela legislação vigente.

9.1.6. Informar através de ofício ou telefone à Contratada, a reserva para os serviços de alimentação, bem como, a previsão da data e hora de entrada.

9.1.7. Solicitar à empresa Contratada com antecedência de, no mínimo 06 (seis) horas, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

10.1.2. Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.

10.1.3. Executar os serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto a ser contratado.

10.1.4. Admitir o acompanhamento da Aletto, através do Gestor do Contrato não omitindo dados e informações quando solicitados.

10.1.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

10.1.5.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

10.1.9. Promover o fornecimento de alimentação preparada no estilo Buffet completo nas dependências da Aletto, todas as vezes que for solicitada.

10.1.10. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes e etc.

10.1.11. Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor.

10.1.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Contratante e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

10.1.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

10.1.14. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Contratante, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem.

10.1.15. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

10.1.16. Ressarcir à Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

10.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

10.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

10.1.19. Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

10.1.20. Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.21. Se responsabilizar pela guarda de quaisquer objetos deixados no espaço reservado no restaurante dos serviços a “à la carte”, durante e após a permanência nele, informando imediatamente ao gestor do contrato, no caso de esquecimento de algum objeto no restaurante, após a saída dos convidados.

10.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. As hipóteses de extinção do Contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), ____ de _____ 2024.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Pregão Presencial .../2024

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o N°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade N° e do CPF N°, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei N° 14.133/2023, acrescido pelas Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do
Representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEGURANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), CNPJ nº _____, interessada em participar do Edital do Pregão Presencial Nº/2024 - Processo Nº/2024, promovido pela Assembleia Legislativa do Tocantins, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com este Poder Legislativo Estadual.

....., de de 2024

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), CNPJ N° _____, interessada em participar do Edital do Pregão Presencial N°/2024 - Processo N°/2024, promovido pela Assembleia Legislativa do Tocantins, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,, portador do RG nº....., CPF nº....., declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa_____, , inscrita no CNPJ nº_____, não tem vínculo direta ou indiretamente com a Assembleia Legislativa do Tocantins, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impeça de contratar, conforme disposto no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do Representante legal)



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº/2024
Processo nº ____/2024

A empresa:

.....(razão social da
licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade
nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo
63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
instrumento convocatório.

.....

Local e data

(Nome e Assinatura do responsável legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO
DE
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)., portador (a) da Carteira de Identidade (RG) n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., de de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)